



REPÚBLICA DE ANGOLA

---*---

Procuradoria Geral da República
PROVÍNCIA DE CABINDA

XX

Requisite e junte os certificados de registos criminais dos arguidos.

XX

Registo sob n.º **9** / 2010.-

XX

Em artigos de Querela, acuso:

JOSÉ BENJAMIM FUCA, solteiro de 60 anos de idade, Pedreiro, filho de Benjamin Fuca e de Maria Mateche, natural de Futila,

BELCHIOR LANSO TATI, solteiro de 50 anos de idade, Gestor de Empresa, filho de Paulo Taty Landazi e de Rosa de Fátima Chingombe, natural de Tando – Zinze, nascido aos 1 de Abril de 1959 e residente nesta cidade no Bairro Simulambuco, zona A, casa nº 29,

RAUL TATI, solteiro de 46 anos de idade, Padre e Professor Universitário, filho de Francisco Balo e de Ana Maria Lelo, natural de Ponta-Negra (República do Congo), nascido aos 1 de Maio de 1963 e residente nesta cidade de Cabinda no Bairro 4 de Fevereiro (Missão Católica) e

FRANCISCO LUEMBA, solteiro de 53 anos de idade, Advogado, filho de João Matuno e de Maria de Fátima Sita, natural de Cabinda, nascido aos 7 de Abril de 1956, residente no Bairro Cabassango, zona e nº de casa se ignora, isto porque, indiciam suficientemente os autos de que:

1º

No âmbito das acções Policiais tendentes a determinar os mentores do acto banditismo e terrorista contra a Selecção Togolesa, ocorrido no dia 8 de Janeiro do ano de 2010, a qual viria participar nesta parcela do território, na série B do Campeonato Africano das Nações, bem como outras medidas de asseguramento do evento, foram sucessivamente detidos nos dias 12, 13, 16 e 17 de Janeiro do corrente ano, respectivamente: os arguidos José Benjamin Fuca; Belchior Lanzo Tati, Raul Tati e Francisco Luemba, tendo no acto de buscas e revistas sido surpreendidos e apreendidos, a cada um, com os documentos e panfletos da FLEC e, apresentados ao Mº Pº, em face das evidências de provas, todos foram legalizados e validados a sua prisão, ao que passaram inicialmente a responder junto da DPIC, nos processos nº 72/2010 para o José Benjamin Fuca e nº 85/2010; Belchior Lanzo Tati, Raul Tati e Francisco Luemba, porém, por se verificar uma conexão objectiva de infracções, foi requerida e deferida a

apensação dos processos, passando todos os arguidos naquele órgão de investigação a responderem pelo primeiro processo (nº 72/010), vide fls. 395.

2º

A fls. 83, vº, 84; 92 à 93, o arguido José Benjamim Fuca confessou ser proprietário do material de propaganda hostile apreendido a fls. 5 à 81, o qual conservava por ter sido considerado de prisioneiro político, aquando da sua detenção em 1993, por posse de armas e ainda por se achar frustrado por não ter sido integrado no FCD (Fórum Cabindês de Diálogo), que é membro da FLEC interna e membro do Lubunduno, ligado à revelia a Igreja Católica. Respondeu ainda que os documentos e panfletos apreendidos, recebeu-os, parte do Mabiala, funcionário das Finanças e do arguido Belchior, entre outros; os **Estatutos da Comissão Nacional da Frente de Libertação do Estado de Cabinda, Cabinda a verdade oculta e da reunião Inter-Cabindesa-Declaração de Libreville**, sendo que o documento de **NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DE QUALQUER ACONTECIMENTO DURANTE À REALIZAÇÃO DO CAN/2010**, de autoria de Nzita Tiago, recebeu-o do Macochi, sapateiro na rua Duck de Chiazia e o outro material recebido da Igreja a pessoas que não identificou. Por outro, o arguido Benjamim apesar de não participar em reunião de FLEC, confessou identificar-se com os ideais da FLEC do Nzita Tiago por não se rever com os acordos assinados entre Bento Bembe e o Governo e ainda por não ter sido integrado na Polícia Nacional onde pertenceu antes da sua detenção.

3º

A fls. 191, vº, 192, vº; 230 à 232; 364 à 366, constam os interrogatórios do arguido Belchior Lanso Tati, no qual confessou ser membro activo da FLEC do interior e proprietário dos documentos e panfletos apreendidos nos autos a fls. 100 à 189, entre os quais, a **ordem de missão nº 002/08**, assinada pelo Nzita Henriques Tiago, a qual se destinava a entregar o Chefe do Estado Angolano numa audiência que previsionava com esta estadista, duas fotografias, sendo uma com Nzita Tiago, Raúl Tati, Agostinho Chicaia, Raúl Danda, Dr. Batila, Francisco Lubota, ex-funcionário da TPA e Buela. Por outro, na qualidade de coordenador intitulado da conferência Inter-Cabindesa, participou em Junho de 2009 em companhia do Pastor António Zinga e NLeno NKana, facilitadores, em Paris (França), numa reunião com objectivo de clarificar a fonte de financiamento e os moldes de participação nela, sendo certo que de 17 a 19 de Outubro do mesmo ano, participou na 1ª reunião preparatória da referida conferência onde concebeu os seus órgãos e as respectivas comissões, designadamente a de estratégia global para solução justa do conflito de Cabinda. Nesta reunião, Belchior foi encarregado pelo Nzita Tiago para convocar uma reunião com os intelectuais e chefes tradicionais de Cabinda a fim de sensibilizá-los e mobilizá-los sobre a luta terrorista levada a cabo em Cabinda pela FLEC, formar um grupo de intelectuais que passariam a gerir o poder no território de Cabinda, após a saída do Governo angolano mediante negociação e reunir os quadros importantes capazes de assegurar uma possível transição política em Cabinda; Raúl como Coordenador Geral para a estratégia global sobre o resgate da soberania de Cabinda, Luemba, Secretário executivo e Chicaia para sensibilizar a Juventude. Esta reunião cujo objectivo era contrastar o memorando do entendimento sobre Cabinda, recorda-se que participaram nela os três últimos arguidos e o Eng.º Agostinho Chicaia. O arguido já esteve preso por crime contra a Segurança do Estado, tendo sido amnistiado.

4º

A fls. 211, vº, 212; 361 à 363, o arguido Raúl Tati confessou a sua participação em Outubro do ano passado na reunião preparatória da conferência Inter-Cabindesa, supra referida, que, para ele visava contribuir para a paz, tendo na ocasião tirado uma fotografia conjunta com o líder na FLEC em Paris vide fls. 161, depois de um encontro entre a sociedade civil e a FLEC. A fls. 199 à 210, consta o seu manuscrito de registo de apontamentos da reunião, no qual assinala, sic. “É IMPORTANTÍSSIMO O ENCONTRO INTER – CABINDESA”; para nas mesmas fls. , questionar “QUE SIGNIFICA PARA NÓS UMA FLEC, DINÂMICA, COESA E CAPAZ?” para depois aconselhar “ VAMOS CONSIDERAR OS HOMENS QUE ESTÃO NA MATA COMO HUMANOS”, tendo indicado que o que constitui a fls. 135 é o comunicado final daquela reunião preparatória.

5º

A fls. 216, vº, 217; 370 à 372, constam as respostas do arguido Francisco Luemba, nas quais nega pertencer a FLEC interna e confessou ter participado em Paris na reunião preparatória da conferência Inter – Cabindesa, realizada em Outubro do ano 2009, a convite dos facilitadores da mesma e, confessa ser proprietário dos documentos com propaganda hostil da FLEC, apreendidos a fls. 244 à 368 dos autos, que a fls. 242 à 243, em declaração, junta aos autos, receava assumir a pertença por medo de viciá-los por ter entregue a chave do seu escritório a Polícia, vindo a fls. 244, vº, 245, 246 e 247 assinado a acta e o auto de apreensão. Que na reunião referida, proferiu a dissertação de um painel sobre “ A PAZ E A SOBERANIA EM ÁFRICA: uma leitura crítica do conflito em Cabinda”, tendo esclarecido relativamente a sua função de secretário executivo de que o seu fim era de elaborar o relatório final da comissão. Respondeu ainda que alguns documentos apreendidos no seu escritório foram lhe entregue pelo Justino D. António Pitra Pena, continuador dos ideais do Ranque Franque, estranhando de quem recebeu o documento “**como devemos destruir o obstáculo do caso de Cabinda**” de fls. 320 à 322.

6º

Os arguidos Belchior, Raul e Luemba, este último t.c.p. “Chico Malandro”, assumiram por livre vontade pertencerem ao grupo da reflexão (G.R) ligado a extinta MPALABANDA, o qual tem por objectivo realizar reuniões políticas de concertação, a exemplo da reunião de Lândana, Município do Cacongo, referida nos autos.

7º

A fls. 388, consta o auto de exame directo de todos os documentos e panfletos apreendidos nos presentes autos, tendo os peritos concluído que “**a luz dos conteúdos aflorados, são documentos políticos com fins subversivos que visam somente desvirtuarem a consciência colectiva aos naturais de Cabinda, em apoio ao grupo terrorista da FLEC do Nzita Tiago, representando neste modo um perigo enorme ao processo de paz alcançado e ordem democrática instituída no nosso país**”

8º

Circunscrevem os autos de que Belchior na qualidade de líder da FLEC no interior tem mantido ligações de concertação com demais FLEC, nomeadamente com a FLEC FAC de Nzita Tiago, FLEC – PM de Rodrigues Mingas, FLEC Nova Visão de

José Tibúrcio Zinga Luemba, FLEC Original de Justino Pena Pitra, FLEC Patriótica de Stafan Barros, FLEC Enclave de Ntoni Nzita e FLEC Estado de Lopeze, cujo facilitador dos encontros entre as facções da FLEC, Sociedade Civil Cabindesa e o Nzita Tiago, foi o Pastor da COIEPA, António Zinga, residente em Luanda, para além de assumir a realização de actividade patriótica e administrativa sozinho por carecer de uma estrutura organizativa.

9º

À fls. 111, consta o email do arguido Belchior endereçado ao empresário madeireiro de Cabinda, Herculano de Amorim, intimidando-o a evitar o corte de madeira nas áreas sob o controlo das forças da FLEC sob pena de consequências humanas e materiais, o que veio a confirmar à fls. 230 à 232, tendo aquele empresário esclarecido à fls. 399 e vº de que várias vezes o procurou pedindo patrocínio em nome da Comissão Ad. Hoc. Inter Cabindesa, em valores monetários (dólares), que não se recorda, referindo que a título pessoal, o arguido recebeu das vezes que lhe contactava, USD 300,00 à USD 400,00.

10º

Circunscrevem ainda os autos de que Raul endereçou ao grupo de reflexão do qual é membro um documento visando ultrapassar a clivagem na realização das eleições do ano de 2008, face a existência da aliança entre alguns membros da sociedade civil e a UNITA em Cabinda. Que não pertence alguma facção da FLEC mas sim apenas membro da Sociedade Civil.

11º

À fls. 395 foi ordenada a separação de culpa em relação Agostinho Chicaia, Mabiala e Mococho por terem sido arrolados por algum dos arguidos dos autos, tendo se extraído as principais peças processuais para o devido procedimento criminal, tal como consta à fls. 397

12º

Os arguidos negaram terem participado no ataque perpetrado no dia 8 de Janeiro do corrente ano, na via do Massabi, localidade desta Província pela FLEC Armada à Seleção Togolesa que viria participar em Cabinda na Série B do CAN ORANGE/2010, apesar nos autos ter sido apreendida a fls. 24 a propaganda hostil de Nzita Tiago, na qual afirmou que “ não se responsabilizará em qualquer acontecimento durante o CAN/2010” e apelou “ que nem o Nzita, nem a FLEC, nem as FAA-Cabindesas, nem o Governo Cabindês no exílio serão responsáveis da situação”.

13º

Os conteúdos reflectidos nos documentos e panfletos apreendidos aos arguidos dos autos, inculcados na consciência de pacatos cidadãos natos de Cabinda, com pouco discernimento social e política, facilmente se podem desvirtuá-los, perturbá-los emocional e psicologicamente, atizando-os a actos de violência e terrorismo contra objectivos estratégicos desta parcela do território, visando desintegrá-lo do vasto território nacional, por isso, as constantes reuniões de concertação, quer as realizadas no interior e no exterior com a participação activa dos arguidos Belchior, Raul e Luemba, sobretudo as do Paris com Nzita Tiago, demonstram clara e inequivocamente de que os arguidos dos autos agiam consciente e deliberadamente alterar a ordem jurídica implantada democraticamente no país.

Com o comportamento descrito cometeram os arguidos em autoria material um crime de outros actos contra a Segurança Interior do Estado, p. p. no art.º 26º da Lei nº7/78 de 26 de Maio.

X

Prova: à dos autos.

X

Declarantes: João Gime Luemba, m.id. à fls. 398
Herculano de Amorim, m. id. à fls. 399

X

Situação Carcerária: a dos autos por receio de continuar com actividade criminosa.

Cabinda, aos 11 de Maio de 2010.-

O MAGISTRADO DO Mº Pº


Dr. ANDRÉ GOMES MANUEL